



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei Complementar nº 28, de 24 de março de 2015

Altera a Lei Complementar nº 06/2008, de 04 de março de 2008, que "disciplina o Plano Diretor Participativo de São João Nepomuceno, visando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, e dá outras providências" para nela incluir o art. 40-A

O Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que prescrevem o artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos 1º e 8º, PROMULGA:

Art. 1º Fica incluído na Lei Complementar nº 06/2008, de 04 de março de 2008, que "disciplina o Plano Diretor Participativo de São João Nepomuceno, visando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, e dá outras providências" o art. 40-A, com a seguinte redação:

Art. 40-A – Para o licenciamento de construções urbanas com 03 (três) ou mais pavimentos no Município de São João Nepomuceno, fica obrigatório que no projeto de instalações hidráulicas seja prevista a implantação do mecanismo de captação de águas pluviais nas coberturas das edificações, as quais deverão ser armazenadas para posterior utilização em atividades que não exijam o uso de água tratada.

§ 1º A liberação do alvará de construção e posterior habite-se ficará condicionada ao atendimento do exposto no caput deste artigo.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

§ 2º *As águas pluviais captadas nas coberturas das edificações deverão ser encaminhadas a uma cisterna ou tanque para utilização em atividades que não requeiram o uso de água tratada, proveniente da rede pública de abastecimento, tais como:*

- a) irrigação de jardim e hortas;*
- b) lavagem de roupas;*
- c) lavagem de veículos;*
- d) lavagem de vidros, calçadas e pisos;*
- e) descargas de vasos sanitários.*

§ 3º *Deverá ser previsto e executado sistema de coleta e tratamento de águas servidas, de acordo com as normas vigentes, com capacidade 500 (quinhentos) litros para cada 50m² de área construída, as quais deverão ser reutilizadas em pontos onde não se faz necessário o uso de água potável.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la em igual prazo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 24 de março de 2015, 171º ano da Emancipação Política e Administrativa do Município.


Francisco Augusto Baptista de Oliveira Carillo
PRESIDENTE